



Fl: 01 Proc. nº 2734/14  
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Comissão de Legislação Justiça e  
 GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES Redação Final  
 Sessão de 04/08/14

PROJETO DE LEI CM Nº 181/2014

**Marcos Bruno Bastos**  
 Presidente

EMENTA; Dispõe sobre a imunidade de cobrança de IPTU sobre as Instituições Religiosas que exerçam suas atividades em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL  
 CARIACICA - ES  
 Nº 2734 Data 15/07/14  
 Protocolo - Geral  
 Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

A Comissão de Obras e Serviços  
 Sessão de 04/08/14

APROVA:

**Marcos Bruno Bastos**  
 Presidente

Art. 1º - Ficam as Instituições Religiosas imunes de pagamento de IPTU, desde que estejam exercendo suas atividades Religiosas em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo Único - Para receber o beneficio no que descreve o caput ao artigo 1º, o responsável pela Instituição Religiosa terá de fazer um requerimento com os seguintes documentos abaixo elencado:

- I - Cópia do contrato de aluguel do imóvel a ser alugado;
- II - cópia dos documentos do proprietário do imóvel a ser alugado;
- III - cópias dos documentos do contratante.

Art. 2º - O requerimento juntamente com a Xerox dos documentos citados na alínea I, II e III, deverá ser encaminhado a Gerencia de Postura da Prefeitura Municipal de Cariacica, para que o contratante possa ter o direito do beneficio citado na presente Lei.

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 04/08/14



Fl: 02 Proc. nº 2734 / 14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá aplicar a presente Lei, 60  
(sessenta dias, após sua publicação.)

A Comissão de Obras e Serviços  
Sessão de 04/08/14

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 07 de julho de 2014.

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

SERGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2734 Data 15/07/14  
Protocolo - Geral

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente proposição em tela, no sentido de dar direito aqueles que não possuem Instituições próprias para levarem a palavra de Deus aos quatros cantos deste gigante Município chamado Cariacica.

As Instituições Religiosas tem sido uma arma essencial para livrar os jovens das perdições, tentando devolvê-los a suas famílias como também a sociedade, sendo que travam uma verdadeira batalha contra as "Drogas".

As Instituições Religiosas tem por obrigação, além de pagarem o aluguel do imóvel, são obrigadas a arcar com o pagamento do IPTU Predial, e é inadmissível que isto ainda ocorra no Município de Cariacica, sendo que tal obrigação, é injusta no entendimento deste Parlamentar

A matéria em epigrafe tem por essencial motivo, de amenizar o sofrimento destes homens de Deus, que tentam de todas as maneiras, ressocializar jovens que se encontram no caminho da perdição, com o propósito de fazê-los retornar ao convívio das famílias.

Ante o exposto, coloco a proposição em tela, apreciação dos ilustres Pares que compõem este Parlamento para a devida aprovação.

SERGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Data / /  
Protocolo - Geral